



Mazuad Autolocadora

FATURA

MAZUAD AUTO LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA.
 Rua Arlindo Nogueira, 2696 / Macaúba • Fone: (86) 3218-2546
 CEP 64016-070 • Teresina - PI • CNPJ 09.192.288/0001-18 • Ins. Mun. 099.868-0
 E-mail: mazuad_logistica@hotmail.com

Nº 3553

Nome: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
 Endereço: CADARÁ DOS DEPUTADOS, AVENIDA IV, 603 624 N° Fone: _____
 Cidade: BRASÍLIA Estado: DF
 Insc. Est.: _____ CNPJ/CPF 421.055.603-34 CMC: _____
 Natureza da Operação: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Em 05 de AGOSTO de 2020

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS	
			Unitário	TOTAL
		REFERENTE A LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO TRAIL -		
		BUZER D4 DE PLACA QRP-6B06, COM AIR		
		CONDICIONADO, KM LIVRE, SEM MOTORISTA NO		
		PERÍODO DE 02/07/2020 À 02/08/2020.		
		OBS: DISPENSADO DE NOTA FISCAL, RECOLHIMENTO		
		ISS, POR EXERCER ATIVIDADE SEM MOTORISTA VEI		
		COMPLEMENTAR Nº 116 DE 31/01/2003, CÓDIGO		
		TRABALHADOR MUNICIPAL Nº 3.606 DE		
		29/11/2006.		
TOTAL R\$				<u>9.000,00</u>

RECIBO

RECEBEMOS DE(A): REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

A IMPORTÂNCIA DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

REFERENTE A: LOCAÇÃO DE 01 TRAIL BUZER NO PERÍODO DE 02/07/2020 À
02/08/2020, CONFORME FATUR Nº 3553.

Assinatura: _____

Teresina - (PI), 05, AGOSTO 2020

MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA

Rua Arlindo Nogueira nº 2696 - Sul
Bairro Macaúba - CEP 64.016-070
CNPJ nº 09.192.288/0001-18
Teresina - PI


DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **MAZUAD - AUTO LOCADORA E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.192.288/0001-18 e CMC nº 099.868-0, estabelecida nesta cidade de Teresina, capital do estado do Piauí, na Rua Arlindo Nogueira nº 2696 - Sul, bairro Macaúba, CEP 64.016-070, é dispensada da utilização de notas fiscais de serviços bem como do recolhimento do ISS, por exercer a atividade de **LOCAÇÃO DE VEICULOS SEM MOTORISTA**, com conformidade com a Lei Complementar Federal de nº 116 de 31 de Julho de 2003 e Código Tributário do Município - Lei nº 3.606 de 29 de Dezembro de 2006. Conforme especificamos abaixo:

O artigo 93 da Lei nº 3.606/2006 em seu inciso IV e V, diz que "**Não incide recolhimento do ISS os serviços que não constam ou excetuados da lista de serviços conforme anexo VII desta Lei**", já o Art. 153 descreve que "**somente é obrigatória a emissão da Nota Fiscal de Serviços pelos contribuintes em todas as operações que constituam fato gerador do imposto**"

Pelo o que firmamos a presente,

Teresina - PI, 01 de Abril de 2020


José Raimundo Soares
Contador - CRC-PI nº 003.898/O-6
CPF nº 395.669.603-44
RG nº 839.606-SSP-PI